

**ENMC**ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

Correspondência registada

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas	
N.º Único	CEIOP 593399
Entrada/Saída n.º	92
Data	21/2/2018

Exmo. Senhor
Deputado Helder Amaral
MI Presidente da Comissão de Economia,
Inovação e obras Públicas
Assembleia da República
Divisão de Apoio às Comissões
Palácio de São Bento
1249-068

Sua referência:
4/CEIOP

Nossa referência:
CE - 0476/2018

Data: 31/01/2018

Assunto: Parecer sobre os Projetos de Lei nº 582/XIIU2.ª (PCP) - Estabelece um sistema de preços máximos para o Gás de Garrafa e o Gás Canalizado-, e n.º 604/XIII/2.ª (PAN) - Estabelece um sistema de preços máximos no sector do gás comercializado em garrafa ou canalizado, butano ou propano.

Excelentíssimo Senhor Deputado

Conforme solicitado através da comunicação em referência, junto tenho a hora de remeter a V/Excelência, Senhor Deputado, o parecer emitido pela ENMC sobre os projetos de Lei sinalizados supra.

Mesmo tendo em conta o limite temporal estabelecido pela Comissão a que V/Excelência bem preside, entendo que o parecer da ENMC, ora junto, não deixa de abordar os principais temas do mercado de GPL que, estamos certos, vão facilitar a tarefa ao Legislador, sendo que, como não podia deixar se ser, os nossos serviços estão à inteira disposição de V/Excelência para esclarecimentos adicionais.

Apresento a V/Excelência os meus

cumprimentos.

Filipe Meirinho

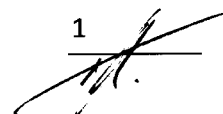

Presidente do Conselho de Administração



ENMC

ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

**PARECER SOBRE OS PROJETOS DE LEI N.º
582/XIII/2ª (PCP) E N.º 604/XIII/2ª (PAN)
SISTEMA DE PREÇOS MÁXIMOS GPL**

1


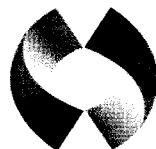


ENMC

ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

1. INTRODUÇÃO	.
2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO	.
3. CARACTERIZAÇÃO DO MERCADO DOS GPL	.
3.1. Os GPL em Portugal continental	.
3.2. Foco no mercado dos GPL em Espanha – recentes evoluções relevantes	.
4. PREÇOS AO LONGO DA CADEIA DE VALOR	.
4.1. Análise geral	.
4.2. Resultados de auditorias realizadas pela ENMC em 2017	.
4.3. Resultados de auditorias realizadas pela ENMC em janeiro 2018	.
5. O SENTIDO DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROPOSTA – FIXAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PREÇOS	.
5.1. Vantagens	.
5.2. Desvantagens	.
6. CONCLUSÕES	.
7. PROPOSTAS	.

2



ENMC

ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

1. INTRODUÇÃO:

Na sequência da pendência na Assembleia da República de duas iniciativas legislativas, sobre a criação de um sistema de preços máximos do sector do GPL, foi a ENMC – Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E.P.E. (“ENMC”) notificada pela Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, para emitir um parecer sobre as referidas iniciativas legislativas:

- Projeto de Lei n.º 582/XIII/2ª (PCP) – “Estabelece um sistema de preços máximos no sector do Gás de Garrafa e o Gás Canalizado.”
- Projeto de Lei n.º 604/XIII/2ª (PAN) – “Estabelece um sistema de preços máximos no sector do gás comercializado em garrafa ou canalizado, butano ou propano.”

Dando, cumprimento à solicitação da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas é apresentado o presente parecer que, a par de providenciar uma breve caracterização do mercado dos GPL em Portugal com enfoque na comercialização de GPL engarrafado, expõe algumas conclusões e propostas no sentido auxiliar o trabalho dos Senhores Deputados à Assembleia da República.

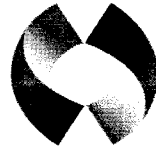
3



2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

A legislação sobre o setor petrolífero nacional, conheceu uma grande evolução desde a década de 90, em particular sobre o mercado dos combustíveis, não só devido à liberalização dos preços, mas também devido às crescentes exigências ao nível europeu relativas à qualidade dos combustíveis, às preocupações ambientais e de segurança, entre outras.

Especificamente no que diz respeito aos gases de petróleo liquefeitos (GPL) a tendência de liberalização dos preços foi concretizada através da Portaria n.º 787-B/90, de 1 de setembro, ao estabelecer no seu n.º 1 que “Os preços dos gases de petróleo liquefeitos comercializados em garrafas de mais de 3 kg, a granel e canalizado, (...), ficam, a partir das 0 horas do dia 3 de setembro de 1990, submetidos ao regime de preços livres.”



ENMC

ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

No entanto, a partir de 1993, os preços dos GPL comercializados em garrafas de 11 Kg e 13 Kg deixaram de estar sujeitos ao regime de preços livres na produção, importação e comercialização, por imposição do n.º 1 da Portaria n.º 1310/93, de 29 de dezembro. Esta Portaria foi elaborada com o um carácter transitório, “até que as condições deste mercado se encontrem normalizadas”, apesar de se manter em vigor até aos dias de hoje, e teve como finalidade permitir que a Administração pudesse actuar perante “situações em que a concorrência não se encontre em funcionamento no mercado”. Para tal, e de acordo com o Despacho Normativo n.º 114/94, de 23 de fevereiro, o GPL em garrafas de 11 Kg e 13 Kg passou a ficar sujeito ao regime de preços vigiados, nos estádios de produção/importação e comercialização.

O regime de preços vigiados encontra-se previsto n.º 3 da Portaria n.º 650/81, de 29 de julho, e consiste na obrigatoriedade do envio pelas empresas, para tal notificadas, em carta registada com aviso de receção, dos seguintes elementos:

- a) Os preços e margens de comercialização praticados à data da notificação;*
- b) As alterações dos preços e das margens praticadas, sempre que tenham lugar, bem como a data da sua entrada em vigor;*
- c) Quaisquer outros elementos ou esclarecimentos aos elementos enviados solicitados pelas Direções Gerais do Comércio Alimentar e do Comércio não Alimentar;*
- d) Nos casos referidos na alínea b), os novos preços deverão vir acompanhados das causas justificativas das alterações efetuadas.*

A entidade que recebe a informação enviada pelas empresas notificadas é a Direção Geral das Atividades Económicas.

Para além dos diplomas respeitantes ao regime de preços, importa ainda elencar outros igualmente importante, que se debruçam sobre aspetos de qualidade e de segurança, bem como sobre aspetos gerais do funcionamento do mercado:

- No que se refere ao licenciamento das instalações, importa destacar o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, por várias vezes alterado, sendo a última alteração e republicação a que foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro, e estabelece os procedimentos e define as competências para licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de

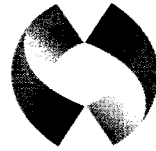


ENMC

ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis, conformando o mesmo às exigências constantes da Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa ao livre acesso e exercício de atividades de serviços. Este diploma tem impacto quer (i) na modalidade de comercialização a granel, já que esta pressupõe a existência de um reservatório ou instalação de armazenagem, sujeito a um processo de licenciamento autónomo, quer na (ii) modalidade de comercialização engarrafado que, consoante o número de garrafas, obrigará à existência de um parque de garrafas, sujeito ao Regulamento de segurança relativo à construção, exploração e manutenção das instalações dos parques de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL), publicado pela Portaria n.º 451/2001, de 5 de maio.

- Os aspetos da qualidade e das características do produto constam do Decreto-Lei n.º 89/2008 de 30 de maio que estabelece as normas referentes às especificações técnicas aplicáveis ao propano, butano, GPL auto, gasolinas, petróleos, gasóleos rodoviários, gasóleo colorido e marcado, gasóleo de aquecimento e fuelóleos, definindo as regras para o controlo de qualidade dos carburantes rodoviários e as condições para a comercialização de misturas de biocombustíveis com gasolina e gasóleo em percentagens superiores a 5 %. Também este diploma sofreu várias alterações, a primeira pelo Decreto-Lei n.º 142/2010 de 31 de dezembro, e mais recentemente pelo Decreto-Lei n.º 152-C/2017, de 11 de dezembro, destacando-se, porém, a alteração trazida pelo Decreto-Lei n.º 214-E/2015, de 30 de setembro, que introduziu mudanças nas especificações técnicas do butano e do propano, no sentido de as aproximar das especificações do GPL noutros países da União Europeia. O objetivo foi eliminar uma barreira à entrada de novos operadores neste mercado, aumentando a concorrência.
- Finalmente, no que concerne ao funcionamento do mercado, apresenta-se como estrutural o Decreto-Lei n.º 31/2006 de 15 de fevereiro, que estabelece os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do Sistema Petrolífero Nacional (SPN), bem como ao exercício das atividades de armazenamento, transporte, distribuição, refinação e comercialização e à organização dos mercados de petróleo bruto e de produtos de petróleo. Este diploma contém a disciplina jurídica estruturante do sector, em particular no que diz respeito ao GPL, tendo sido revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de



ENMC

ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

outubro. A alteração legislativa de 2015, veio concretizar aspetos de funcionamento do SPN que careciam de densificação, nomeadamente ao nível da atividade de comercialização de produtos petrolíferos, prevendo entre outros aspetos a obrigação de registo e certificação dos comercializadores, bem como de prestação de informação à ENMC – Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E.P.E., que assume as competências de supervisão e fiscalização do sector. No que respeita especificamente à comercialização de GPL, a referida alteração legislativa veio, (i) na modalidade a granel, obrigar à concessão de opção de transmissão da propriedade das instalações no termo dos contratos de fornecimento de GPL, (ii) e na modalidade engarrafada, a possibilidade de comercialização de GPL engarrafado em unidades de aferição de peso, permitindo a valorização do gás que fica no fundo da garrafa, bem como a obrigatoriedade de troca de garrafas sem custos adicionais para os consumidores, como estímulo ao aumento da competitividade.

- Relativamente às obrigações de prestação de informação por parte dos operadores económicos já prevista no Decreto-Lei n.º 243/2008, de 18 de dezembro e reiterada pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, importa ainda destacar a Portaria n.º 45/2016, de 18 de março. Este diploma regulamentar estabelece o modelo de formulário único para efeitos do envio de informação sobre o preço dos combustíveis rodoviários praticados nos postos de abastecimento, bem como sobre a quantidade de produto comercializado. Esta obrigação de prestação de informação não inclui os GPL butano e propano engarrafado que seja comercializado no posto de abastecimento.
- Também é relevante o Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro sobre o Cadastro Nacional Centralizado, que define os procedimentos de registo e de prestação de informações à ENMC pelos intervenientes do Setor Petrolífero Nacional a tal obrigados. Atualmente, estão obrigados ao registo e prestação de informação os comercializadores de GPL engarrafado com vendas superiores a 1000 garrafas por ano.

A legislação nacional relevante para o mercado dos GPL é variada, complexa e atribui competências de acompanhamento e fiscalização a várias entidades públicas dispersas por vários níveis da Administração. Desde logo ao nível do licenciamento, onde



ENMC

ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

intervêm múltiplas entidades em articulação com a Autarquia Local territorialmente competente, ou com a Direção-Geral de Energia e Geologia. Do ponto de vista da fiscalização têm sido dados alguns passos no sentido de concentrar numa única entidade as competências de supervisão e fiscalização. Nesse sentido destaca-se o Decreto-Lei n.º 152-C/2017, de 11 de dezembro, que já identifica a entidade fiscalizadora especializada para o sector energético como aquela que desempenhará as funções de fiscalização e aplicação de sanções no âmbito das atividades do SPN.

3. BREVE CARATERIZAÇÃO DO MERCADO

3.1. OS GPL EM PORTUGAL CONTINENTAL

O Produto:

Os gases de petróleo liquefeitos (“GPL”) são hidrocarbonetos que se obtêm através de operações de refinação, dos quais os mais conhecidos são o Butano e o Propano.

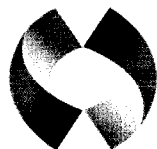
O gás propano tem uma utilização predominante na indústria e o gás butano é mais utilizado no domicílio de particulares.

O GPL pode ser distribuído a granel para tanques, embalado em garrafas ou através de uma infraestrutura de rede de gás canalizado, para as residências domésticas onde existam grandes consumos (ex. condomínios). Neste tipo de distribuição predomina o gás propano. Dados de 2010 veiculados pelo INE apontam para uma utilização doméstica de 70% do GPL engarrafado para aquecimento e cozinha.

De acordo com a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (“ERSE”), o crescimento ocorrido na última década com o consumo de gás natural não alterou substancialmente a estrutura de consumo doméstico em relação ao GPL engarrafado.

Conforme já referido no ponto 2. As especificações técnicas do gás engarrafado propano e butano estão definidas na legislação, tendo sido alteradas em 2015, pelo Decreto-Lei n.º 2014-E/2015 de 30 de setembro, assegurando a homogeneidade de produto distribuído entre Portugal e Espanha.

7



ENMC

ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

O mercado:

O mercado está liberalizado sendo os preços livremente fixados pelos seus agentes em regime de concorrência.

Segundo a Apetro, dados de 2014, o mercado energético nacional está distribuído por: petróleo (42,9%), eletricidade-hídrica (15,0%), outras renováveis (14,6%), gás natural (13,8%), carvão (10,2%) e GPL com apenas 3,4%.

De acordo com dados recolhidos o mercado retalhista deverá comportar cerca de 50 mil postos de venda, grande parte independente das grandes marcas grossistas, geridas por PME's e micro empresas, estimando-se que estejam afetos diretamente a estas atividades cerca de 30 mil postos de trabalho.

O mercado Português tem sido marcado por uma tendência acentuadamente decrescente (de cerca de 38%) do consumo de GPL na década 2005-2015.

Estrutura do mercado:

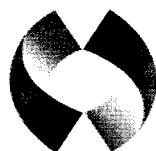
Atualmente existem 6 grandes empresas grossistas, a saber, Cepsa, Galp, OZ Energia, Prio, Repsol e Rubis. Para além destas existem outras pequenas embora com relevância a nível de região e local.

Segundo dados da Autoridade da Concorrência ("AdC") as quotas de mercado de gás butano engarrafado em 2015 estão distribuídas entre Galp (40-50%), Rubis (20-30%), Repsol (20-30%) e OZ (0-10%).

Já quanto ao gás propano engarrafado a AdC considera as seguintes quotas de mercado em 2015: Galp (30-40%), Repsol (20-30%), OZ (10-20%) e Prio (0-10%);

A AdC refere ainda que nos últimos 5 anos se verificou uma ligeira redução da quota de mercado da Galp, a manutenção da Rubis (ex-negócio da BP) e Repsol, aumento da quota da OZ (que recentemente adquiriu a TDARcol¹) e novos entrantes: a Prio e Cepsa;

¹ Uma empresa controlada conjuntamente pela Arcolgest e pelo Grupo Teixeira Duarte (que alienou à OZ), que se encontra ativa no setor de GPL, nomeadamente na distribuição e comercialização de GPL embalado, a granel e canalizado aos seus clientes.



ENMC

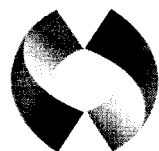
ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

Sugere ainda que o reforço de quota da OZ a par da entrada da Prio no gás propano poderá significar que existem margens potencialmente levadas que permitem a entrada de novos operadores de menor dimensão, eventualmente menos eficientes por operarem numa escala menor.

A AdC refere, no seu relatório de Março de 2017, que a indústria de gás engarrafado está concentrada num reduzido número de operadores com quotas estáveis ao longo dos anos, indiciando uma fraca concorrência.

Barreiras à entrada:

- A AdC refere que a fraca entrada (propano, ou nula nos outros produtos), aliada às concentrações/fusões ocorridas, aquisições de posições financeiras (caso da compra da Rubis à BP), e estabilidade das quotas indicia que de facto existem barreiras à entrada de novos operadores;
- Tipo de barreiras:
 - Custos de transporte de GPL fornecidos a partir de Espanha;
 - Economias de escala já que o acesso a descontos sucessivamente mais elevados só é possível com a escala do negócio; Redes de contratos de distribuição e fidelização de consumidores às marcas;
 - Elevado nível de quebras nas garrafas;
 - Cada marca tem o seu tipo de redutor o que dificulta a troca de marca aos consumidores;
 - A logística das garrafas vazias que dependa da troca pode originar açambarcamento de garrafas dificultando pequenos operadores (com menor parque de garrafas) a dar continuidade ao processo de reenchimento e comercialização de novas garrafas;
 - Elevado CAPEX exigível (investimento inicial) em infraestruturas logísticas de apoio ao processo de armazenamento e distribuição.



ENMC

ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

Integração vertical e acesso a infraestruturas

Segundo dados da AdC existe integração vertical das fases de produção e armazenamento do GPL, onde se situam as estações de enchimento. Estas infraestruturas envolvem economias de escala significativas.

A Galp detém as duas únicas refinarias existentes em Portugal e a maioria² da capacidade instalada de armazenagem que, em alguns casos, detém em conjunto com a Repsol e Rubis (Sines – Sigás). Nesse sentido, deve ser destacada a declaração³ de interesse público das instalações de armazenamento e transporte por conduta detidas pelos Agrupamentos Complementares de Empresas: Sigás - Armazenagem de Gás, A. C. E., e Pergás - Armazenamento de Gás, A. C. E..

3.2. FOCO NO MERCADO DOS GPL EM ESPANHA – RECENTES EVOLUÇÕES RELEVANTES

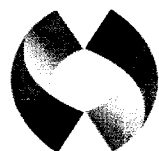
Em Espanha, o preço do GPL engarrafado é objeto de regulação. Assim, a extrapolação de considerações sobre o nível de preços assente nesta comparação é limitada. Fazendo as devidas salvaguardas, procedeu-se, à comparação dos níveis de preços do GPL e identificação de diferenças relevantes entre os dois países.

Em maio de 2017, conforme ilustrado na figura infra, o preço em Portugal do GPL em garrafa, expresso em €/kg, é aproximadamente 50% mais elevado que o preço regulado que é praticado em Espanha.

10

² Preambulo do Despacho de declaração de interesse público «as capacidades em infraestruturas partilhadas da Sigás, CLC e Pergás correspondem a 82 % da capacidade total e armazenagem de GPL em Portugal Continental» e que «o acesso simultâneo às três infraestruturas partilhadas, Sigás, CLC e Pergás, na ausência de outras alternativas, é importante para garantir o acesso a importações competitivas, e assim, promover a concorrência efetiva em todo o território nacional continental».

³ Despacho n.º 5382/2017, do Secretário de Estado da Energia, publicado no Diário da República n.º 117/2017, Série II de 20 de junho de 2017.



ENMC

ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

Preço Médio do GPL Butano Euro/Kg - Maio de 2017

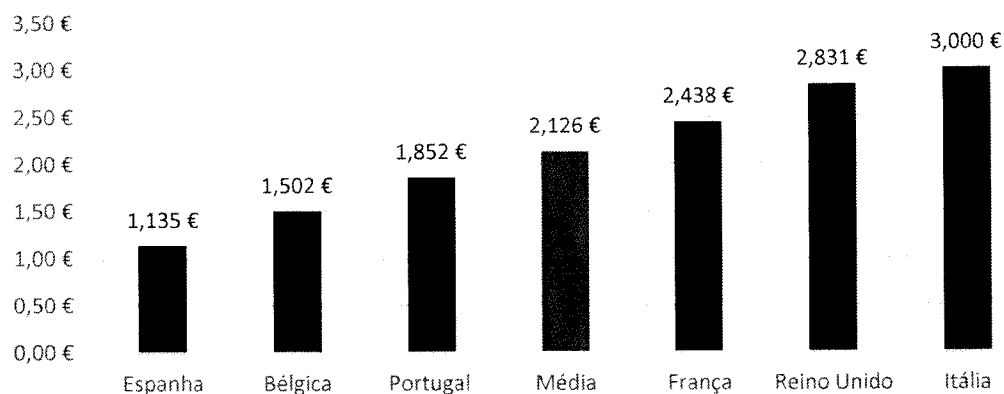


Figura 1

A análise da comparação dos preços médios da garrafa de GPL (Butano, 13 Kg) entre Portugal e Espanha no ano de 2017 segue o mesmo perfil, verificando-se que os preços médios de venda ao público (PVP, com impostos), por garrafa, situavam-se, em média, 60% acima dos PVP do GLP envasado, em Espanha, onde estes preços são regulados (garrafas de 11 e 13 Kg – uso doméstico).

Preço Médio da Garrafa de GPL Butano 13 Kg - 2017

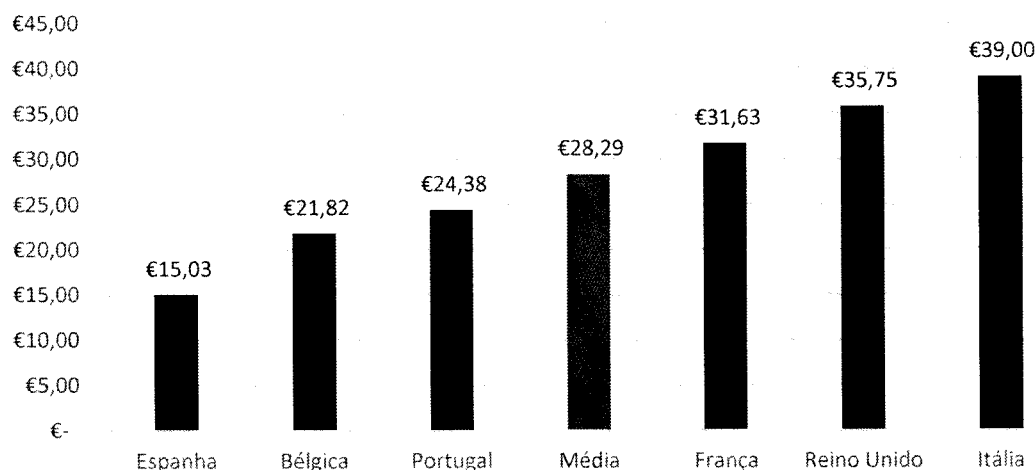


Figura 2

Quando comparamos realidades semelhantes, i.e., mercados livres e concorrenciais verifica-se que o preço nacional se encontra abaixo da média europeia. (Figuras 1. e 2.). Na sequência das referências frequentes à comparação do nível de preços de GPL em garrafa entre Portugal e Espanha, prossegue-se ao enquadramento dessa comparação:

**ENMC**ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

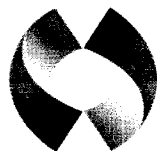
Revisão de preços - Bimensal

Em Espanha, os preços máximos de venda são revistos com uma periodicidade bimestral, sendo efetuados os cálculos necessários à aplicação do sistema estabelecido que irá definir os custos de comercialização e os preços máximos de venda antes da aplicação dos impostos, dos gases liquefeitos na sua modalidade de engarrafado.

Justificação das diferenças entre os dois países poderão estar relacionadas com:

- A cotação de referência para o cálculo do preço regulado em Espanha pondera entre os fornecimentos cotados na bacia mediterrânica e o Mar do Norte, ao passo que em Portugal a cotação de referência é predominantemente o noroeste Europeu.
- Na fórmula de preço administrativo adotada em Espanha, as cotações de frete (i.e., custos de transporte e colocação do produto no local de entrega) referem-se a navios de transporte de grande dimensão (i.e., com mais baixo custo médio de transporte), navios esses que só operam no porto de Sines, o que faz que os custos médios de transporte e colocação do produto em Portugal sejam mais elevados que os que servem de referência à importação em Espanha.
- A diferença da carga fiscal, com o IVA em Portugal em 23% e em Espanha em 21%.

Em relação aos custos de comercialização, existem alegações, por parte dos principais operadores em Espanha, que a comercialização de gás engarrafado é realizada com margens negativas (preços estabelecidos abaixo do preço de custo): como por exemplo a sentença do Tribunal Supremo Espanhol, que julga desconforme com o ordenamento jurídico a Orden ITC/2608/2009 - fixa um sistema de preços máximos de venda ao público do gás butano engarrafado. Com efeito, e de acordo com a pronúncia do Tribunal, o sistema de preços máximos criado não incorpora adequadamente todos os custos da comercialização registados pelos operadores, obrigando à venda com prejuízo por parte dos operadores económicos. Aos olhos do Tribunal se o Estado pretende estimular a iniciativa económica e incutir concorrência no mercado (conforme consta da exposição de motivos da Ley de Hidrocarburos), não pode simultaneamente exigir que os fornecimentos se façam a preços que não cobrem os custos. Adianta também que a fixação administrativa de preços pode



ENMC

ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

ser vista como uma barreira à entrada de novos operadores e que existem outras medidas (como a tarifa social) que permitem proteger os consumidores mais vulneráveis).

- Parte da diferença de preços entre Portugal e Espanha poderá também estar relacionada com diferenças no custo da distribuição grossista e retalhista das garrafas. De acordo com a “Análise Aprofundada sobre os Sectores dos Combustíveis Líquidos e do Gás Engarrafado em Portugal, Relatório Final, de 31 de Março de 2009, da Autoridade da Concorrência, a diferença entre o preço médio de venda na produção e o preço médio de venda no retalho (PVP médio) era de €5,51/garrafa de butano de 13 kg, o correspondente a cerca de 28% do PVP médio, que era de 19,53 € por garrafa. No caso da garrafa de propano de 11 kg, essa diferença chegava a 5,72 € por garrafa, e equivalia a 28% do PVP médio apurado de 20,28 € por garrafa.
- A eficiência das redes de distribuição de garrafas de GPL em Portugal poderá ser também, eventualmente inferior à eficiência da distribuição em Espanha o que poderá contribuir para os diferenciais apurados.
- Existência de uma rede de distribuição e retalho em Portugal muito dispersa (envolvidos 4 agentes comerciais até ao consumidos final) quando comparada com Espanha (distribuição concentrada).

13



4. PREÇOS AO LONGO DA CADEIA DE VALOR

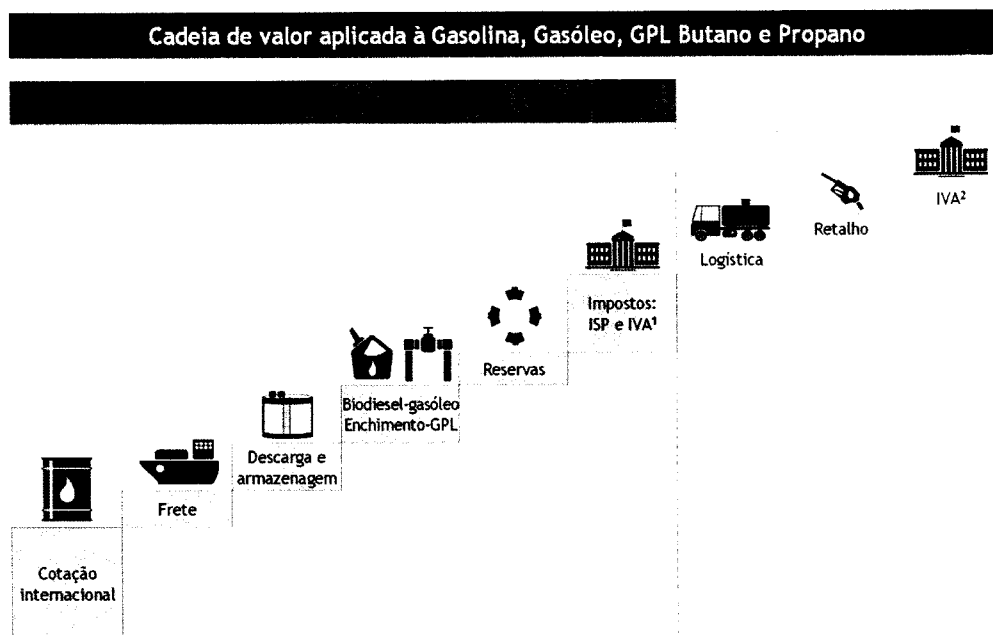
4.1. Análise geral

Com o início da publicação dos preços de referência desde 2014, é possível efetuar uma análise comparativa da sua evolução com o comportamento do preço médio de venda ao público (PMVP), entre o início de 2014 e o final de 2015, por tipologia de produto (Gasóleo rodoviário, Gasolina 95, GPL Butano e GPL Propano), de forma a perceber que existe um acompanhamento do preço praticado pelo mercado com o preço de referência apurado pela ENMC.

A cadeia de valor utilizada para a construção do preço de referência é exemplificada na imagem seguinte:

Figura 3

Cálculo do preço de referência



¹ ISP (incluindo CSR, Taxa de Carbono, outros); IVA sobre componentes do preço de abastecimento grossista, incluindo ISP
² IVA aditivo - sobre Logística e Retalho

As fases da cadeia de valor compreendem a produção, transporte, refinação e armazenagem, transporte até às estações de enchimento onde também é armazenado. Depois surgem os distribuidores de 1ª linha, distribuidores de 2ª linha e por fim os postos de venda;

A distribuição é assegurada regionalmente por 6 grandes distribuidores e localmente por 5 principais distribuidores;

Contudo a cadeia de distribuição não segue uma sequência homogénea, ou seja, observam-se situações em que as linhas de enchimento distribuem diretamente aos postos de venda, existem distribuidores de 1ª linha que também abastecem diretamente os pontos de venda.

A profusão de postos de venda dispersos confere ao mercado Português uma forte proximidade entre esta oferta e a procura dos consumidores;



ENMC

ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

Na decomposição dos preços é possível verificar o peso que cada parcela da cadeia de valor tem na formação do preço final de venda ao público, conforme ilustrado abaixo que compara a decomposição do preço de referência GPL Butano no dia 16/01/2017 e 16/01/2018:

Figura 4



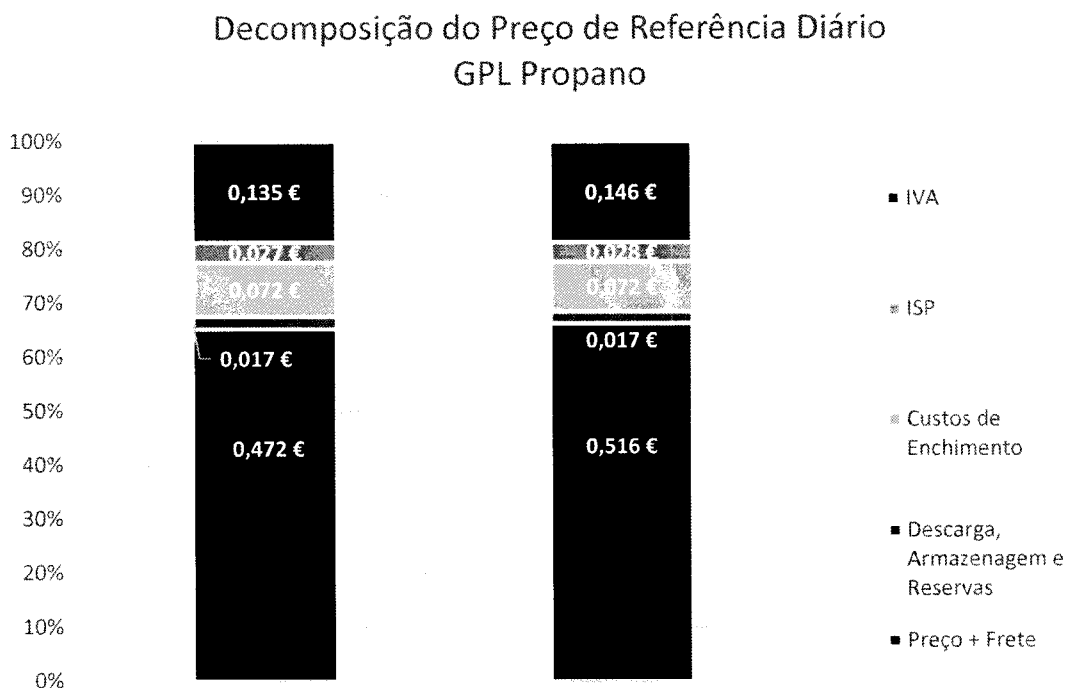


ENMC

ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

O mesmo exercício de comparação da decomposição do preço de referência é feito para o GPL Propano no dia 16/01/2017 e 16/01/2018:

Figura 5



Importará ainda verificar a evolução do preço de referência face ao preço de venda ao público praticado durante o ano de 2017.

Nesse sentido e pela análise dos gráficos seguintes, é possível constatar que o PVP acompanhou tendencialmente a evolução do preço de referência no Propano, notando-se um pequeno desfasamento quanto ao Butano, especialmente nos meses de junho e julho de 2017.



ENMC

ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

Evolução dos Preços GPL Butano em Portugal- 2017

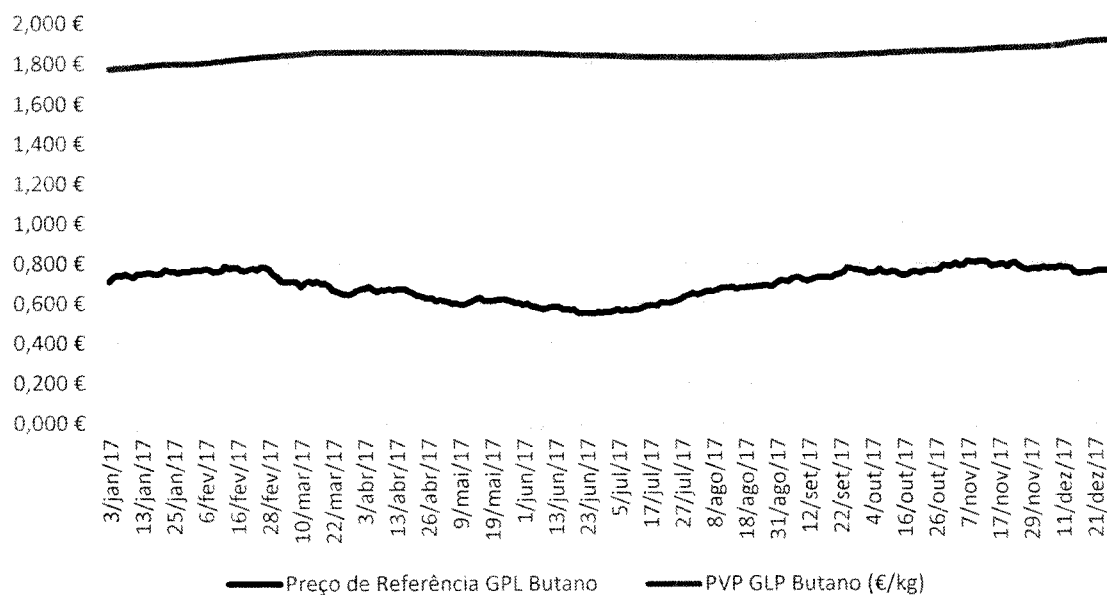


Figura 6

Evolução dos Preços GPL Propano em Portugal- 2017

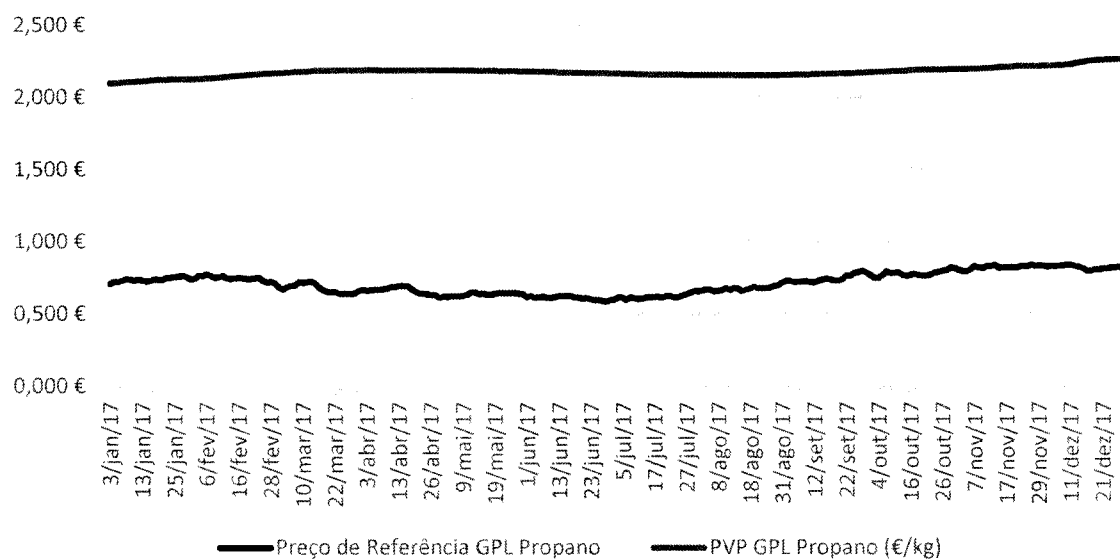
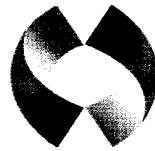


Figura 7

17

**ENMC**ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

Circuito de distribuição

Os gases propano e butano distribuídos e comercializados em Portugal são maioritariamente produzidos nas refinarias de Sines e de Matosinhos. A partir destas duas instalações de produção, os gases são distribuídos aos clientes mediante transporte em veículos de caixa aberta.

Quando necessário, ou no caso de operadores (Marcas) sem fornecimento por estas unidades de produção, recorrem estes à importação para suprir ou complementar as necessidades do mercado. As importações são maioritariamente de propano, havendo importações regulares para a armazenagem e venda. A produção de butano é normalmente suficiente sendo a sua importação pontual, exceto para operadores não fornecidos pelas refinarias (ex: D importa garrafas diretamente de Espanha).

Após o enchimento ou a importação das garrafas, estas são enviadas para os distribuidores que, dão início à cadeia de distribuição (figura 8). Posteriormente, as garrafas são enviadas aos revendedores de 1.ª linha⁴ (revendedores de grande volume), que estão distribuídos por todo o território nacional. Estes, fornecem os revendedores de 2.ª linha e também fornecem diretamente pontos de venda final. Os revendedores de 2.ª linha⁵ (revendedores de menor volume), distribuem (em muito poucos casos) a pequenos revendedores intermédios e principalmente colocam as garrafas nos pontos de venda final.

18

⁴ Revendedores de 1ª linha: são os que recebem as garrafas do operador, vindas das instalações de enchimento e as armazenam em parques próprios; estes revendedores fazem a comercialização direta das garrafas junto dos consumidores, nomeadamente com serviços ao domicílio e asseguram ainda os serviços de apoio e assistência técnica; são ainda responsáveis por fornecer os revendedores de 2ª linha.

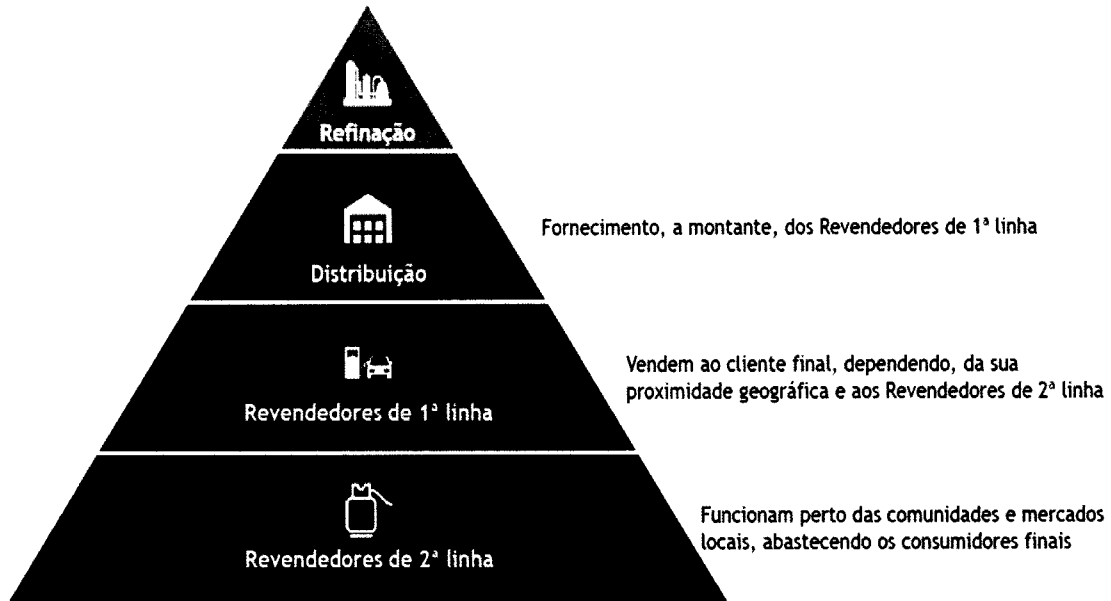
⁵ Revendedores de 2ª linha: constituídos por um grande número de estabelecimentos comerciais (em geral, microempresas familiares), disseminados pelas diversas localidades. Representam o fornecimento de proximidade pois evitam ao consumidor grandes deslocações para adquirir ou trocar a sua garrafa. Guardam as garrafas em expositores, de modo a garantir a sua segurança e são fornecidos pelos revendedores de 1ª linha.



ENMC

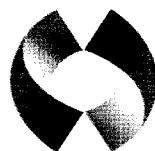
ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

A cadeia de valor de produtos de GPL engarrafado em Portugal é caracterizada por quatro níveis



Em Portugal operam 1.000 distribuidores de 1ª linha e mais de 50 mil revendedores de 2ª linha

Figura 8



ENMC

ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

4.2 – Resultados das auditorias realizadas pela ENMC em 2017

Das ações relevantes realizadas pela ENMC, em 2017, ao nível do mercado de GPL engarrafado, destacam-se:

- 4 -inspeções para emissão de Pareceres técnicos para licenciamento de operadores de parques de garrafas de gás
- 5 - Ações de fiscalização de Operadores na sequência de reclamações relativas a gás em garrafas
- 32 - Inspeções a parques de gás (7 conformes e 25 não conformes)
 - Destas ações foram levantados 14 autos de contraordenação:
 - 7 – Falta de certificado ENMC
 - 5 - Falta de licenciamento
 - 1 – Falta de registo no BU
 - 1 – Falta de registo no BU e falta de licenciamento

Das irregularidades verificadas nas ações realizadas pela ENMC, têm-se como mais relevantes:

- a) Ausência de alvará ou licenciamento; e ausência de Registo no “Balcão Único”;
- b) Capacidade de armazenagem não conforme com licenciamento (normalmente muito superior à quantidade licenciada);
- c) Más condições do Pavimento do parque; - Falta de limpeza do parque;
- d) Deficiente arrumação das garrafas de GPL impossibilitando a remoção imediata das garrafas em caso de fuga ou acidente;
- e) Vedação do parque com rede inapropriada; Portas de acesso e fuga ao parque inapropriadas e porta de fuga fechada ou bloqueada impossibilitando a fuga em caso de necessidade (acidente); Não cumprimento das distâncias de segurança reactivamente ao espaço envolvente ao parque e à distancia de segurança da vedação, entre grades e entre garrafas
- f) Localização do parque inapropriada impedindo o acesso aos bombeiros; Falta de Sinalização especial; Falta de equipamento de combate a incêndio (extintores).

20

Outras situações de armazenagem ilegal, mais no comércio local (mercearias, mini-mercados, etc) têm na sua origem negligência ou falta de informação e desconhecimento



ENMC

ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

da legislação em vigor para o sector do gás em garrafa por parte dos proprietários, que desconhecem que para comercializarem sem licenciamento, o limite de garrafas de GPL é 20 garrafas de 26L ou 0,520 m³, e que para além disso têm de estar registados no balcão único.

Concluindo, o mercado de gás engarrafado é um sector onde se constata elevadas margens de lucro, esta situação originou a proliferação de agentes no mercado, com o número de operadores a comercializar e a armazenar garrafas de gás a crescer muito num curto espaço de tempo. Este facto leva à ocorrência de falhas de segurança, incumprimentos legais e potencia a ocorrência de acidentes.

Na armazenagem e comercialização de gás existem diversos riscos associados que se prendem, quer com o manuseamento dos equipamentos de abastecimento, quer com a armazenagem de garrafas de gás.

Pretende-se que estes riscos sejam acautelados e minimizados com a realização de fiscalizações e inspeções diárias no terreno, realizadas pela ENMC, junto dos operadores de gás, as quais visam garantir, com a sua atuação a nível nacional, a conformidade e segurança no sector do gás, nomeadamente na armazenagem e na sua comercialização.

21

4.3 – Resultados das auditorias realizadas pela ENMC em janeiro 2018

Nos dias 15 e 16 de janeiro de 2018 a UPP realizou diversas ações de auditoria, com quatro equipas em campo, de norte a sul do país, com especial relevância nos distritos de Lisboa, Setúbal, Leiria, Coimbra, Bragança, Porto, de modo a identificar e determinar a “cadeia de valor” do circuito de distribuição do gás de garrafa.

Foram visitados, e auditados os registos de, 95 operadores do SPN, sendo:

- 13 – Distribuidores;
- 22 – Revendedores de 1.^a linha;
- 7 – Revendedores de 2.^a linha;
- 53 – Pontos de venda de garrafas de gás.

Os operadores auditados distribuíam-se por 6 marcas distintas, neste relatório identificadas por: A; B; C; D; E; F.

**ENMC**ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

Metodologia: A recolha de dados foi realizada mediante uma auditoria vertical inversa, tendo como origem os preços das garrafas nos pontos de venda, tendo sido identificada a cadeia de fornecimento (inversa), até chegar aos valores de compra do distribuidor.

Constatações

a) Fator Geográfico:

O valor de venda ao público, PVP, do gás de garrafas não depende da distribuição geográfica dos operadores, apresentando, os operadores da mesma marca, valores similares de PVP entre os diferentes locais visitados.

b) Fator Concorrência:

Constata-se, no entanto, que em áreas/localidades onde a concorrência é menor o PVP é inflacionado, acontecendo o contrário onde a concorrência é maior. Assim, o fator "Concorrência" é um fator importante e influente no preço de venda. Esta situação pode ser visualizada no quadro 1 infra, que indica os preços de venda de dois operadores em locais com concorrência diferente.

Da análise do quadro abaixo, constata-se que a diferença entre o preço máximo de venda e o mínimo chega a atingir os:

- (a) 9,00€ numa garrafa de 45kg de Propano;
- (b) 4,00€ numa garrafa de 11kg de Propano e;
- (c) 3,00€ numa garrafa de 13kg de Butano.

22

Quadro 1

	Operador 1		Operador 2		
	Local 1	Local 2	Local 1	Local 2	Local 3
But. 13kg	22,50 €	25,50 €	25,10 €	27,30 €	24,80 €
Prop. 45kg	84,50 €	89,80 €	92,50 €	103,50 €	93,00 €
Prop. 11kg	22,50 €	26,50 €	25,50 €	27,70 €	25,20 €

c) Fator "Tipo de Ponto de Venda":

Através dos dados obtidos constata-se que, para a mesma marca, os preços mais elevados são praticados nos Postos de Abastecimento de Combustíveis, Minimercados, Mercarias e outros estabelecimentos similares, sendo os preços mais baixos, por norma,

**ENMC**ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

obtidos nas lojas específicas de venda de gás (ligadas a distribuidores ou revendedores de 1.ª linha).

d) Fator “Marca”:

Dos noventa e cinco (95) operadores de venda ao público auditados, constata-se que as marcas que apresentam os preços mais baixos são aquelas com menores quotas de mercados. As diferenças, entre os preços, referidas (figura 3) atingem:

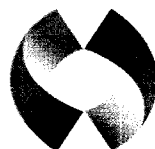
- 19,90€ numa garrafa de 45kg de Propano;
- 4,39€ numa garrafa de 11kg de Propano e;
- 4,25€ numa garrafa de 13kg de Butano.

Quadro 2

	B	F	C	D	D	
Butano 13	25,87 €	26,05 €	21,80 €	23,63 €	26,04 €	21,90 €
Propano 45	96,40 €	95,72 €	76,50 €	87,20 €	93,26 €	83,00 €
Propano 11	26,25 €	26,19 €	21,80 €	23,88 €	26,17 €	21,90 €

23

As diferenças referidas podem facilmente ser visualizadas no gráfico (figura 9) que se segue:

**ENMC**ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

Preços médios de PVP por marca e tipo de garrafa

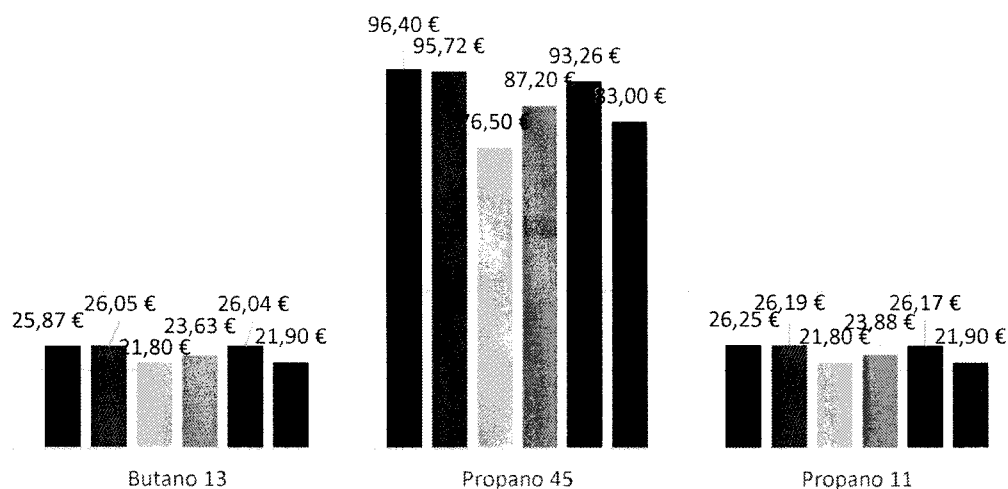


Figura 9

e) Cadeia de valor

Constatou-se também que o circuito de distribuição não é uniforme, apresentando diversas variantes relativamente ao circuito padrão apresentado na introdução do presente relatório. Assim e apesar das inúmeras combinações e variáveis que neste âmbito podem ser identificadas identificam-se as mais relevantes:

- Cadeia Tipo 1 – Armazenista 1.ª linha -> Cliente final;
- Cadeia Tipo 2 – Armazenista 2.ª linha-> Cliente Final;
- Cadeia Tipo 3 – Ponto de Venda -> Cliente Final.

- **Cadeia Tipo 1 - Armazenista 1.ª linha -> Cliente final:**

Dos pontos de venda auditados, verificou-se que elevado (+ de 40%) número estão ligados diretamente a revendedores de 1.ª linha. Estes, compram ao distribuidor e também vendem diretamente ao público, pelo que ao guardarem para si as margens dos operadores intermédios (figuras 10 e 11), as margens de lucro associadas são substancialmente mais elevadas que os restantes pontos de venda.

**ENMC**ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

CADEIAS TIPO 1 - GARRAFA DE BUTANO 13kg					
	<i>Referência</i>	Distribuidor	PVP	Margem	Margem %
Cadeia A	11,557 €	18,587 €	25,868 €	7,281 €	39,17%
Cadeia B		14,260 €	26,053 €	11,793 €	82,70%
Cadeia C		15,080 €	23,625 €	8,545 €	56,66%
Cadeia D		15,596 €	21,900 €	6,304 €	40,42%
Cadeia E		17,503 €	26,041 €	8,538 €	48,78%
CADEIAS TIPO 1 - GARRAFA DE PROPANO 45kg					
	<i>Referência</i>	Distribuidor	PVP	Margem	Margem %
Cadeia A	35,055 €	76,085 €	96,404 €	20,319 €	26,71%
Cadeia B		56,180 €	95,723 €	39,543 €	70,39%
Cadeia C		61,220 €	87,198 €	25,978 €	42,43%
Cadeia D		56,654 €	83,000 €	26,346 €	46,50%
Cadeia E		71,758 €	93,259 €	21,501 €	29,96%

Quadro 3

25



ENMC

ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

Butano 13kg

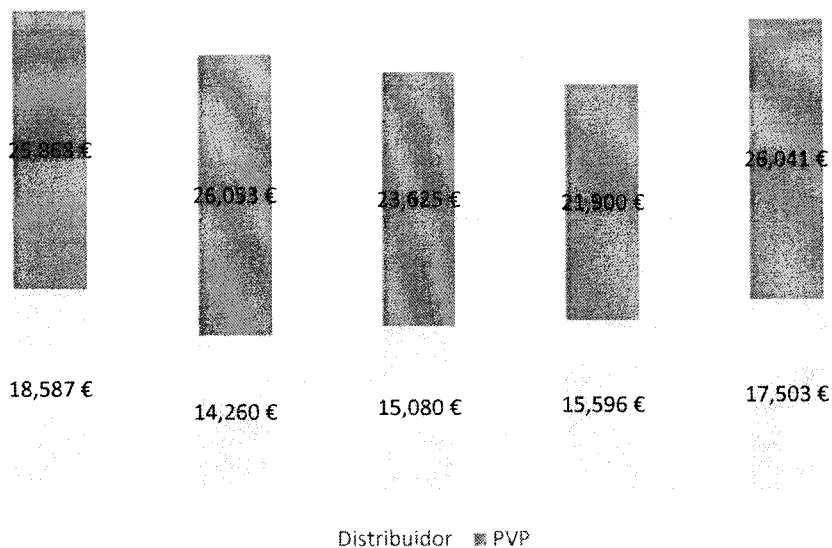


Figura 10

Propano 45kg

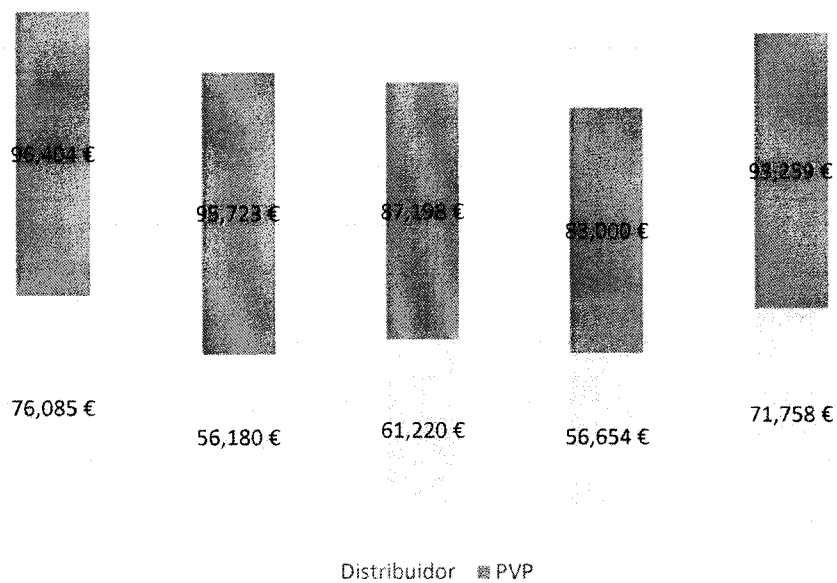


Figura 11

26

**ENMC**ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

➤ **Cadeia Tipo 2 - Armazenista 1.^a linha -> Armazenista 2.^a linha -> Cliente final:**

Dos pontos de venda auditados, verificou-se que cerca de 30% estão ligados diretamente a revendedores de 2.^a linha. Estes, compram ao revendedor de 1.^a linha e também vendem diretamente ao público. Nestes casos, guardam para si as margens do ponto de venda final (figuras 12 e 13), as margens de lucro associadas são relativamente mais elevadas que os pontos de venda finais.

Quadro 4

CADEIA TIPO 2 - GARRAFA DE BUTANO 13kg						
	<i>Referência</i>	Distribuidor	Rev 1.º	PVP	Margem	Margem %
Cadeia A	11,557 €	18,587 €	21,989 €	25,868 €	3,879 €	17,64%
Cadeia B		14,260 €	21,768 €	26,053 €	4,284 €	19,68%
Cadeia C		15,080 €	22,600 €	23,625 €	1,025 €	4,54%
Cadeia D		15,596 €	16,556 €	21,900 €	5,344 €	32,28%
Cadeia E		17,503 €	21,843 €	26,041 €	4,199 €	19,22%
CADEIA TIPO 2 - GARRAFA DE PROPANO 45kg						
	<i>Referência</i>	Distribuidor	Rev 1.º	PVP	Margem	Margem %
Cadeia A	35,055 €	76,085 €	85,634 €	96,404 €	10,770 €	12,58%
Cadeia B		56,180 €	70,500 €	95,723 €	25,223 €	35,78%
Cadeia C		61,220 €	86,000 €	87,198 €	1,198 €	1,39%
Cadeia D		56,654 €	67,010 €	83,000 €	15,990 €	23,86%
Cadeia E		71,758 €	79,306 €	93,259 €	13,953 €	17,59%

~~27~~



ENMC

ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

Propano 45kg

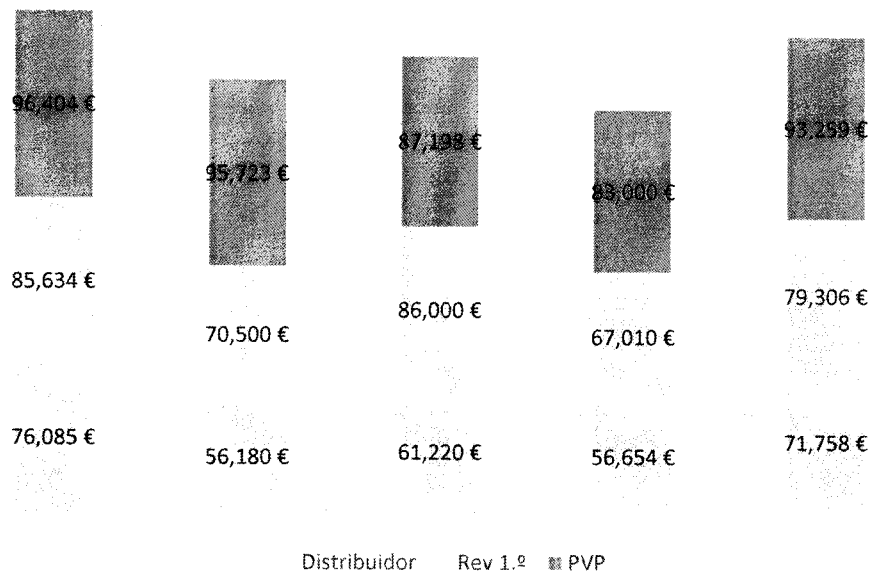


Figura 12

Butano 13kg

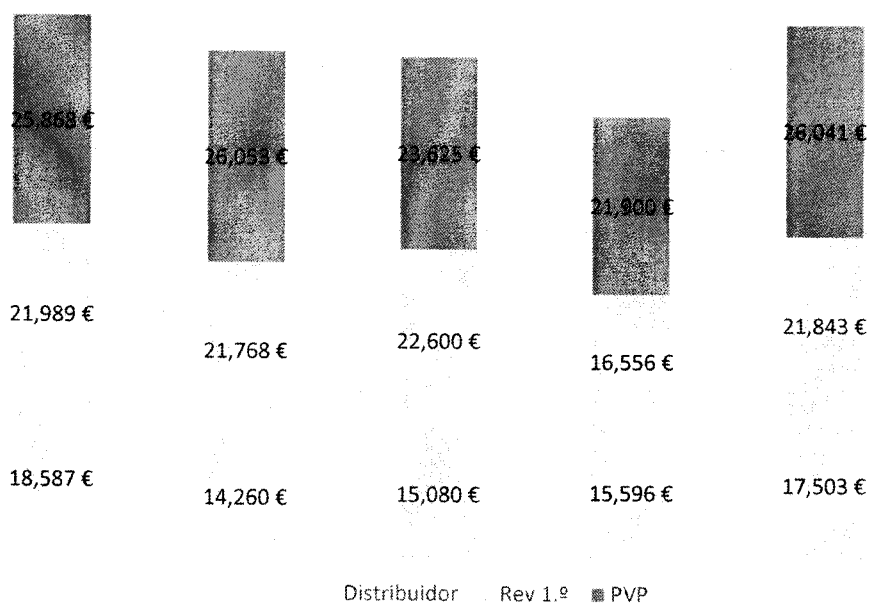


Figura 13

**ENMC**ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

- **Cadeia Tipo 3 – Armazenista 1.ª linha -> Armazenista 2.ª linha -> Ponto de venda -> Cliente final:**

Dos pontos de venda auditados, verificou-se que cerca de 30% não possuem revenda, comprando diretamente aos armazenistas e vendendo diretamente ao público (figuras 14 e 15). Estes são os operadores com menores margens na cadeia como se pode constatar.

Quadro 5

CADEIA TIPO 3 – GARRAFA DE BUTANO 13kg								
	<i>Referência</i>	Distribuidor	Rev 1.º	Rev 2.º	PVP	Margem	Margem %	
Cadeia A	11,557 €	18,587 €	21,989 €	23,982 €	25,868 €	1,886 €	7,87%	
Cadeia B		14,260 €	21,768 €	22,577 €	26,053 €	3,476 €	15,40%	
Cadeia D		15,596 €	16,556 €	19,900 €	21,900 €	2,000 €	10,05%	
Cadeia E		17,503 €	21,843 €	22,755 €	26,041 €	3,286 €	14,44%	
Cadeia F					19,300 €	21,800 €	2,500 €	8,85%
CADEIA TIPO 3 – GARRAFA DE PROPANO 45kg								
	<i>Referência</i>	Distribuidor	Rev 1.º	Rev 2.º	PVP	Margem	Margem %	
Cadeia A	35,055 €	76,085 €	85,634 €	92,446 €	96,404 €	3,958 €	4,28%	
Cadeia B		56,180 €	70,500 €	87,500 €	95,723 €	8,223 €	9,40%	
Cadeia D		56,654 €	67,010 €	76,000 €	83,000 €	7,000 €	9,21%	
Cadeia E		71,758 €	79,306 €	92,854 €	93,259 €	0,405 €	0,44%	
Cadeia F		(a)	(a)		67,500 €	76,500 €	9,000 €	8,82%
(a):	Na ação realizada não foi possível identificar estes dados, pelo que não constam do gráfico.							

29



ENMC

ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

Butano 13kg

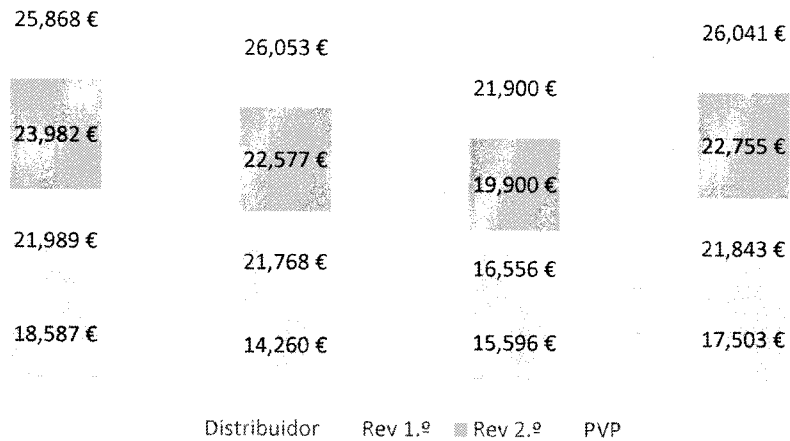


Figura 14

Propano 45kg

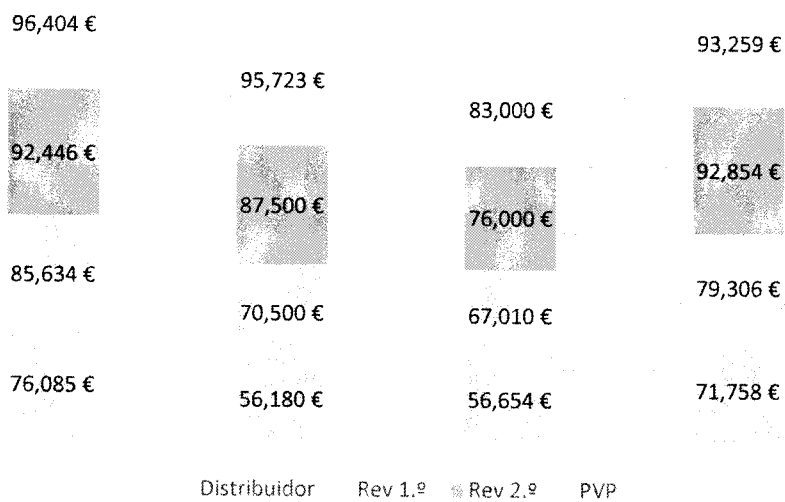
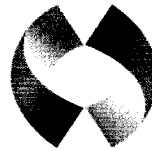


Figura 15

30

**ENMC**ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.**f) Observações**

1 – Assim, face aos dados anteriormente referidos, podemos afirmar que em praticamente todos os pontos de venda, em que foram efetuadas observações relativamente à armazenagem e venda de garrafas de gás, foram constatadas discrepâncias nos PVP das garrafas na fase de comercialização, não por efeito do fornecedor, que na maioria dos casos até é o mesmo, mas sim pelas características muito próprias do ponto de venda e da área de implantação.

2 – Praticamente, todos os pontos de venda informaram que para casos específicos, restaurantes, refeitórios e estabelecimentos similares, que comprem em quantidades significativas, baixam substancialmente os preços de venda, evidenciando uma “folga” efetiva nos preços de venda ao público.

3 – É prática comum, nos pontos de venda, a entrega de garrafas ao domicílio. Nesta situação, por norma é cobrado um valor que varia entre 0,50€ e 2,00€, havendo, no entanto, operadores que não cobram qualquer valor extra para essa entrega.

5. O SENTIDO DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROPOSTA – FIXAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PREÇOS

31

5.1. VANTAGENS

(a) A fixação de preços máximos na comercialização ao consumidor final de GPL, tem como objetivo a proteção dos consumidores e, como efeito imediato, a diminuição do preço de venda ao público;

5.2. DESVANTAGENS

(a) À vantagem referida no ponto único supra, corresponde uma consequência desvantajosa que é o facto de todos os contribuintes, poderem vir a ser chamados a pagar pelo deficit tarifário gerado: caso os valores máximos de venda ao público fixados administrativamente, sejam superiores aos custos de produção incorridos pelos operadores. Chamamos aqui à colação o exemplo Espanhol, que é sempre invocado quando se fala na fixação administrativo dos preços do GPL em Portugal,

**ENMC**ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

em que o Supremo Tribunal veio reconhecer que a Orden ITC/2608/2009, que veio atualizar os preços máximos fixados para a venda de gás butano embalado (anteriormente fixada pela Orden ITC/1558/2008 *del Ministerio de Industria, Turismo y Comercio*), obrigou a uma venda com prejuízos por parte dos operadores económicos naquele mercado, o que obrigou o Estado Espanhol a indemnizar as empresas.

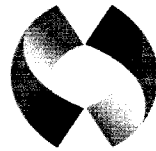
(b) Uma desvantagem que não deve ser menosprezada, e que vai necessariamente ocorrer a médio/longo prazo, é o afastamento dos pontos de venda em relação aos consumidores mais isolados, pois o estabelecimento de preços fixos vai proceder à eliminação de alguns atores na cadeia de valor, como sejam os pequenos revendedores do comércio local;

(c) Ainda relação ao aspeto indicado em b) pode eventualmente o grande distribuidor de 1ª linha estar disponível para prestar o serviço junto das populações locais substituindo-se aos pequenos distribuidores e posto de venda, suportado por uma folga considerável nas suas margens e reduzida expressão territorial (custos de transporte relativos), gerando desemprego a jusante da cadeia, principalmente junto destes pequenos distribuidores e postos de venda locais, sendo que, e mesmo sem grandes aprofundamentos, dado o prazo estabelecido para elaboração e apresentação do presente parecer, consideramos que este é o efeito mais nefasto da fixação administrativa dos preços.

32

6. CONCLUSÕES

- I. Verifica-se alguma concentração de mercado principalmente na fase de produção e armazenamento que é assegurada pelos principais *players* no mercado;
- II. A procura de gás de garrafa pelos consumidores é relativamente rígida (inelasticidade da procura) em relação ao preço principalmente em zonas onde não existe alternativa (gás canalizado);



ENMC

ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

- III. O negócio do gás engarrafado está concentrado num número restrito de operadores com quotas de mercado estáveis ao longo dos anos não obstante a contração global do mercado verificada na última década, dificultando o acesso a novos entrantes;
- IV. Constatam-se que existem fatores concretos que condicionam a entrada de novos *players* como: elevado capex (investimento inicial) exigido ao nível das infraestruturas e logística de distribuição, economias de escala e nível de descontos associados, custos de transporte, imposição de contratos de fidelização às principais marcas;
- V. Verifica-se uma integração vertical das fases de produção e armazenamento e em alguns casos, distribuição, e um acesso condicionado a algumas infraestruturas. No que diz respeito às instalações detidas pela CLC, Sigás, Pergás, é expectável que esse acesso passe a ser efetuado em condições negociadas, transparentes e não discriminatórias;
- VI. A fase da cadeia de valor desde a estação de enchimento até ao ponto de venda final comporta alguma diversidade. O suprimento de alguns intervenientes nesta fase (por exemplo, o armazenista de 1ª linha comercializa diretamente com o ponto de venda) redundando em maiores margens e não necessariamente menores preços de venda ao público já que o operador tende a colar o seu preço à concorrência;
- VII. As margens vão reduzindo à medida em que existem mais intervenientes nesta fase de distribuição, por exemplo: distribuidor de 1ª linha - distribuidor de 2ª linha – ponto de venda – consumidor final;
- VIII. Foi confirmado no terreno alguma prática ilegal de atividade de distribuição e comercialização de gás engarrafado que indicia não ser residual.

33

7. PROPOSTAS:

- I. Reestruturação do atual *status quo*:
 - Reformulação legislativa que elimine a dispersão de diplomas evitando vazios e redundâncias;



ENMC

ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

- Obrigatoriedade de registo e cadastro de todos os operadores, independentemente do volume de comercialização e da sua principal atividade económica;
- Monitorizar o licenciamento das instalações de armazenamento e distribuição;
- Reforçar a supervisão e fiscalização da atividade em toda a cadeia.

Resulta claro que um dos problemas existentes é o facto de a diferentes operadores/comercializadores se enquadrarem em diferentes preceitos de responsabilidade, uma vez que, atualmente, apenas quem tenha volume de vendas anual superior a 1.000 garrafas tem a obrigação de proceder ao registo e cadastro junto da ENMC, o que impede um conhecimento mais profundo do número de operadores, as suas características de atividade e qual o seu desempenho operacional, uma vez que não têm de efetuar o registo mensal de atividade no Balcão Único eletrónico. Este desconhecimento da totalidade dos operadores não permite a supervisão e fiscalização de todos os operadores, por forma a assegurar a monitorização de atividade que procure evitar distorções de concorrência. Seria de todo conveniente que a obrigatoriedade de registo e cadastro, bem como o registo mensal de atividade junto da ENMC, fosse ampliada de modo a abranger todos os operadores sem exceção, assegurando-se que o mesmo continua a ser gratuito.

Um mercado que se deseje livre, concorrencial e sem barreiras, só pode funcionar com uma supervisão forte e com poderes efetivos de fiscalização. Nesse sentido, a partir do momento que todo o universo de comercializadores passe a estar registado e vinculado ao dever legal de comunicar os indicadores principais da sua atividade, nomeadamente os preços praticados, o volume de vendas e a faturação associada, ficarão asseguradas as condições de partida para



ENMC

ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

que exista uma monitorização completa sobre os diferentes tipos de operadores e ao longo do território nacional.

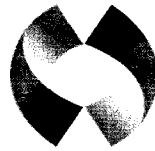
Existe um mercado livre em funcionamento, apesar de ser necessário introduzir alguma supervisão e regulamentação para promover melhorias no acesso à informação, não só pelos próprios operadores, mas também pelos consumidores, promovendo-se a transparência. Neste particular destaca-se a formação dos preços e a sua variação ao longo da cadeia de valor. Com efeito, a publicação dos preços de referência veio responder, em parte, a esta necessidade de informação, permitindo análises e comparações mais acessíveis ao público em geral.

Com vista à promoção da concorrência ao nível do retalho, através de uma maior oferta de pontos de venda ao público de combustíveis, é importante continuar a simplificar os processos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis. O facto de existirem vários níveis de licenciamento e várias entidades competentes consoante a localização, a capacidade e a natureza da infraestrutura/instalação petrolífera, configura uma barreira à competitividade.

O aumento da liberdade de actuação dos agentes económicos na fixação de preços retalhistas, poderá contribuir para uma redução da dependência dos preços nos mercados retalhistas relativamente aos preços nos mercados grossistas, considerando-se positivas nesse sentido as medidas de declaração de interesse público de grandes instalações de armazenamento.

Manter e melhorar a divulgação dos preços de venda ao público actualizados,

visíveis e transparentes para os consumidores através do reforço da fiscalização do cumprimento da obrigação da indicação dos preços de venda a retalho de todos os combustíveis e da melhoria dos mecanismos de informação.



ENMC

ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

- II. Promover a desconcentração nas fases de produção, importação e armazenamento eliminando a integração vertical existente (“*unbundling*”) que cerceia a dinâmica concorrencial a jusante da cadeia.

Eis, pois, o nosso parecer, que não aborda nem aprofunda todas as variáveis em causa, nem explora todas as alternativas de mercado, não que tal aprofundamento não seja viável, mas porque à partida vem condicionado pelo prazo que foi estabelecido à ENMC para resposta (18 dias).

Lx e ENMC - janeiro 31, 2018